LEI Nº 4.224, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.074, de 13 de dezembro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de 18 (dezoito) meses o prazo previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.074, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 17/04/2014
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.224, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.074, de 13 de dezembro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de 18 (dezoito) meses o prazo previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.074, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte 6959
Em 17 / 04 / 2014
Funcionário

MENSAGEM Nº. 015/14

Arapongas, 12 de março de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre prorrogação do prazo fixado no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.074, de 13 de dezembro de 2012, que autorizou dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas ao Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, com a finalidade de se construir a sede própria do referido Instituto.

Conforme se depreende da análise do art. 2º da referida Lei, o prazo para o IPPASA edificar sua sede no imóvel objeto do comodato tem por termo final a data de dezembro de 2013.

Contudo, o IPPASA protocolou junto ao Município de Arapongas expediente justificando a impossibilidade da construção no prazo aventado, requerendo mais 18 (dezoito) meses para concluir tal edificação.

É de se ressaltar que a construção da sede própria do IPPASA beneficiará os servidores públicos do Município de Arapongas, pois contará com locais para que sejam praticados exercícios físicos, área de lazer, palestras e demais atividades relacionadas aos servidores.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 168
DATAS ENTRADA 14 / 03 / 14
EXPEDIENTE 17 / 03 / 14
Funcionário

Exma. Sra,

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 022/14

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.074, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de 18 (dezoito) meses o prazo previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.074, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de março de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 169
DATAS ENTRADA 14 / 03 / 14
EXPEDIENTE 17 / 03 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 34 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 22/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 2° da Lei Municipal n° 4.074, de 13 de dezembro de 2012.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de março de 2014, Projeto de Lei nº. 22/2014, de 12 de março de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a prorrogação do prazo estipulado na Lei Municipal n° 4.074/2012, para a construção da sede própria do IPPASA – Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Consta da mensagem que encaminha o Projeto que, o IPPASA protocolou expediente justificando a impossibilidade da construção no prazo aventado, requerendo mais 18 (dezoito) meses para concluir tal edificação.

O procedimento apresenta justificação formal e consentimento da autoridade competente. Por outro lado, nada mais justo que o prazo seja prorrogado, uma vez que com a construção da sede própria do IPPASA beneficiará os servidores públicos do Município de Arapongas.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 265
DATAS ENTRADA 31 / 03 / 14
EXPEDIENTE 31 / 03 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.207/2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.074, de 13 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por um período de 18 (dezoito) meses o prazo previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.074, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente